



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 45.17.01.0062

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por esta Promotoria de Justiça, para apuração do problema de fluxo de carros e caminhões em setores de carga e descarga na Região do Centro de Estância/SE, sem regulamentação municipal do horário reservado para tal atividade de carga e descarga, o que prejudicava os pedestres e veículos, conforme documento de fls. 02.

Esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício n.º 153/2017 de fls. 05, solicitando que a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Estância, no prazo de 15 (quinze) dias, prestasse informações sobre o horário permitido para carros e caminhões realizarem a carga e descarga nas áreas localizadas no Centro da Cidade, bem como para esclarecer se existe fiscalização por parte dos Agentes de Trânsito e da Prefeitura Municipal.

Em resposta, a SMTT/ESTÂNCIA encaminhou o Ofício/SMTT-GAB n.º 340/2017 de fls. 08 e outros documentos de fls. 09/10, segundo os quais considerando o aumento da circulação de bens e mercadorias, estimulados por pontos comerciais que se transformaram em polos atrativos de trânsito e considerando o que dispõe o art. 24, inciso II, do CTB, o Município regulamentará em lei municipal de carga e descarga, horário, locais e porte de veículos de carga que poderão circular dentro do perímetro urbano.

Foi expedido pelo Parquet o Ofício n.º 154/2017 de fls. 06 para o Procurador Geral do Município de Estância, solicitando informações sobre medidas a serem implementadas, diante dos congestionamentos verificados devido ao fluxo de veículos e pessoas em áreas localizadas no Centro desta Cidade.

Em atenção à solicitação ministerial, a Procuradoria Geral do Município informou ao Ministério Público do Estado de Sergipe que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, seria elaborada legislação, a fim de regulamentar a carga e descarga em horários comerciais no Centro de Estância.

Impende relatar que, no dia 20 de fevereiro de 2018, foi realizada uma Audiência Extrajudicial na sede desta Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância, ocasião em que foi informado que a SMTT/ESTÂNCIA elaborou um projeto que normatiza operações de carga e descarga de bens e mercadorias no Município de Estância, bem como que a minuta do projeto de lei tinha sido encaminhada para apreciação pela Procuradoria Geral do Município de Estância, sendo aprovada a respectiva minuta de fls. 26/28.

No decorrer da instrução deste Inquérito Civil, foi expedido o Ofício n.º 258/2018 de fls. 45, dirigido ao Prefeito de Estância, reiterando requisição de envio de documento oficial comprobatório do encaminhamento do Projeto de Lei que trata das normas para operações de carga e descarga de bens e mercadorias no Município de Estância à Câmara Municipal.

Em atendimento ao Ofício n.º 258/2018, o Procurador Geral do Município de Estância enviou o Ofício n.º 941/2018/PGM-ME/SE de fls. 47, para comprovar que o Projeto de lei em questão já estava na Câmara de Vereadores de Estância, conforme protocolo de 29 de agosto de 2018, para fins de início aos regulares trâmites legislativos, conforme demonstram os documentos de fls. 48/53.

Diante da resposta da Prefeitura de Estância, acostada os autos, foi expedido o Ofício n.º 369/2018 de fls. 58, requisitando ao Presidente da Câmara Municipal de Estância que explicasse o motivo pelo qual o Projeto de lei em apreço não ter sido posto em pauta, haja vista que a sua implementação trará benesses à mobilidade urbana do Município de Estância.



Urge relatar que a Câmara Municipal de Estância, em resposta ao Ofício n.º 369/2018, informou que o Projeto de lei n.º 57/2018 referente à disciplina ou regulamentação para operações de carga e descarga de mercadorias neste Município foi devidamente aprovado na Sessão Ordinária no dia 12/09/2018, tendo sido sancionado pelo Poder Executivo em 01/10/2018, consoante se verifica da cópia anexa da Lei Municipal n.º 1.986/2018 de fls. 60/62.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, verifica-se que na Cidade de Estância existia um problema de congestionamento em áreas do Centro da referida Cidade, em determinados horários, devido à falta de regulamentação municipal da atividade de carga e descarga de mercadorias por caminhões e outros veículos.

Ocorre que, no curso das investigações ministeriais, houve a aprovação pela Câmara Municipal de Estância e a sanção pelo Poder Executivo desta Cidade da Lei Municipal n.º 1.986, de 01 de outubro de 2018, que estabelece normas para operações de carga e descarga de bens e mercadorias no Município de Estância e dá outras providências (fls. 60/62), o que possibilita a fiscalização por parte da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Ante o exposto, diante da solução extrajudicial do problema narrado no documento de fls. 02, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino, outrossim, que o Município de Estância seja cientificado acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, bem como que seja publicada esta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Estância/SE, 23 de janeiro de 2019.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo - PA é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas, conforme art. 42, inciso II, da Resolução n.º 008/2015 CPJ alterada pela Resolução n.º 024/2017;

RESOLVE

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Determino que seja oficiado o Município de Estância, com cópia do Ofício Circular n.º 0308/2018 - CAOP/Educação, solicitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, preste informações a esta Promotoria de Justiça acerca dos itens 02 a 10 do citado Ofício, que versa sobre o dever de gasto mínimo em educação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação somente prestou informações sobre os itens 01e 11 do mesmo expediente.

Estância/SE, em 22 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

